



DECRETO Nº041/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Institui a separação dos resíduos recicláveis “lixo Seco”, na fonte geradora, em todos os prédios da administração pública municipal direta e indireta, e nas escolas municipais, para destinação na Coleta Seletiva Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Considerando as orientações da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/10;

Considerando a Lei Municipal de Nº591/2020 de 22 de maio de 2020 que institui o sistema de coleta seletiva dos resíduos secos.

Considerando a Lei Municipal de Nº 512/2017 de 29 de maio de 2017 ratifica o Termo de Alteração de Contrato de Consórcio Público do Consórcio para a Destinação Final de Resíduos Sólidos – COMDERES, inclusive modificando a sua denominação para Consorcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral – CGIRS/RMS.

Considerando a metas fixadas e pactuadas no Programa de Fortalecimento da Educação em Saúde Ambiental entre o Município e a FUNASA através do Convênio 863173/2017 que tem como objetivo a qualificação das políticas municipais de resíduos sólidos, educação ambiental e saúde ambiental.

Considerando, por fim, que é papel da gestão municipal promover a natureza associativa e estimular a economia solidária e criativa no município de Pacujá, especialmente na promoção de atividades voltadas para o aproveitamento econômico de recicláveis e o empreendedorismo.



II - a distinção entre os resíduos gerados poderá ainda, ser feita por meio do uso de sacos de lixo com cores diferenciadas, sendo o cinza ou preto para o lixo comum “Úmido” e o azul para o material reciclável “Lixo Seco” compondo as lixeiras internas nos prédios, sendo esta última forma de utilização, apenas sob fatos supervinets.

III - A coleta dos resíduos recicláveis “Lixo Seco” separados nos prédios públicos e nas escolas será realizada uma vez por semana ou de acordo com o cronograma de coleta realizado no bairro onde o prédio ou a escola se localiza, impreterivelmente.

Parágrafo único. O modelo e logomarca da identificação das lixeiras e coletores é padrão e será disponibilizado pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º Para cumprimento do previsto nos art.4º e 5º a Administração Pública Municipal por meio de suas secretarias, posteriormente designadas, realizará capacitação, mobilização e orientação dos gestores dos prédios públicos, dirigentes de escolas e dos servidores, de forma gradativa.

Art. 8º As responsabilidades e atribuições de cada setor e representantes da administração pública, para cumprimento deste decreto, são:

I - A Administração Pública Municipal realizará a capacitação e mobilização ambiental, através do Programa de Fortalecimento da Educação em Saúde Ambiental entre o Município e a FUNASA, através do Convênio 863173/2017, em todos os prédios públicos e escolas, de forma gradual, e ficará responsável por orientar, quando solicitado, a implantação da logística interna de coleta nos prédios;

II - todos os gestores, dirigentes e servidores dos prédios públicos e escolas deverão participar do Programa de Educação Ambiental;

III - ficam os servidores dos prédios responsáveis por realizarem a separação e destinação adequada dos resíduos por eles gerados, nas lixeiras específicas dos setores;

IV - ficam os servidores da limpeza dos prédios responsáveis por recolher separadamente os resíduos em cada setor, e destinar adequadamente, para cada coletor



específico “Lixo Seco” e “Lixo Úmido”, respeitando o dia de coleta no bairro onde se situa;

V - ficam os gestores públicos dos prédios e dirigentes das escolas, responsáveis, em conjunto por apoiar e viabilizar a realização do Programa de Educação Ambiental, nos seus respectivos setores e/ou prédios, previsto neste decreto, bem como, a participação de suas equipes de servidores.

Art. 9º Cabe às escolas municipais, além da implantação da coleta seletiva de “Lixo Seco”, apoiar e participar os projetos de coleta seletiva de resíduos de óleo de cozinha usado, composteira escolar, coleta de pilhas e baterias, e outras coletas que vierem a ser implementadas pela reorganização do manejo dos resíduos sólidos urbanos do município.

Art. 10. Os prédios públicos da administração direta e indireta municipais deverão implantar, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir da capacitação dos servidores do prédio, os mecanismos necessários para a separação e destinação dos resíduos recicláveis, devendo adotar as medidas cabíveis para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 11. As escolas municipais deverão no prazo de 60 dias, contados a partir da capacitação e mobilização de seus dirigentes e servidores, a confeccionar e/ou adaptar as lixeiras e coletores criativos, e dar início à separação e a destinação adequada dos resíduos recicláveis “Lixo Seco” para a coleta seletiva pública.

Art. 12. Os prédios da administração pública e as escolas poderão iniciar o processo de separação e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados, com base na orientação deste decreto, independentemente da aplicação do Programa de Fortalecimento da Educação em Saúde Ambiental entre o Município e a FUNASA que será desenvolvido gradualmente, como forma de antecipar a prática e a conduta ambientalmente correta, e a recuperação máxima dos resíduos recicláveis.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor, 30(trinta) dias após a data de sua publicação.



Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 07 de Junho de 2021.

Raimundo Rodrigues de Sousa Filho

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá